



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 276/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SEDE DO MUNICIPIO, CENTRO, CEDRO DE SAO JOAO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Poço dos Bois. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, acompanhada dos seguintes documentos:
 - Documento de Outorga de uso de recursos Hídricos Subterrâneos.
4. A empresa deverá apresentar à Adema no prazo de 90 (noventa) dias, a Portaria de Outorga emitida pela SRH – Superintendência de Recursos Hídricos.
5. A empresa deverá no prazo de 60 (sessenta) dias realizar a manutenção corretiva do trecho da linha que se encontra aflorada com a cobertura da tubulação, que se encontra próximo à casa de química.
6. A drenagem de água pluviais ao longo do trecho da tubulação deverá ser mantida de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativados (erosão, assoreamento, alagamento e outros).

7. Deverá ser realizada a operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e a preservação das condições ambientais da área.
8. Deverá ser efetuada a manutenção adequada no sistema de drenagem das águas pluviais de forma a garantir o fluxo natural das águas.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
11. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta Licença deverá ser encaminhada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa das penalidades cabíveis.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:17:34 do dia 11/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001516/TEC/LO-0120 e Parecer Técnico PT-11856/2014-1801

Válida até 11/07/2017

Código de controle da licença: a2fb585cc6312f5e66597ae30fdb3bc9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.